



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL N.º 1.338/2002

Que altera a Lei Municipal de nº 1.314/2001, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Parágrafo 2º ao Artigo 31 da Lei Municipal nº 1.314/2001, com a seguinte redação:

Art.31º -

- I -
- II -

§1º -

§2º - Em caso de atraso nos repasses e no pagamento da Contribuição da Parte Patronal, serão cobrados juros de acordo com o rendimento da Caderneta de Poupança, mais ½ % (meio por cento) ao mês.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Abril de 2002.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL